

Legislação

Diploma - Portaria n.º 217-B/2022, de 31/08

Estado: vigente

Resumo: Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

Publicação: Diário da República n.º 168/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-08-31,

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Portaria n.º 217-B/2022, de 31 de agosto

A [Portaria n.º 111-A/2022](#), de 11 de março, introduziu um mecanismo de revisão dos valores das taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, tendo por base a aplicação de uma fórmula que estabelece os valores das taxas unitárias do ISP a vigorar semanalmente, por forma a repercutir as variações da receita de IVA, por litro, que decorram da variação semanal do preço médio de venda ao público dos combustíveis referidos, conforme publicado a título semanal pela Direção-Geral da Energia e Geologia (DGEG).

O referido mecanismo semanal foi revisto nos termos da [Portaria n.º 140-A/2022](#), de 29 de abril, da [Portaria n.º 155-A/2022](#), de 3 de junho, e da [Portaria n.º 164-A/2022](#), de 24 de junho, por forma a refletir a redução da carga fiscal equivalente ao que resultaria da redução da taxa do IVA de 23 % para 13 % nos meses de maio a agosto.

Assim, para o mês de setembro de 2022, o Governo determina a manutenção da redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, prorrogando a vigência da [Portaria n.º 164-A/2022](#), de 24 de junho, mantendo, assim, uma redução total face aos valores constantes da [Portaria n.º 301-A/2018](#), de 23 de novembro, de 21,1 cêntimos por litro na gasolina e de 18 cêntimos por litro no gasóleo, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática e pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 73/2010](#), de 21 de junho, o seguinte:

Artigo único

1 - Mantém-se em vigor a [Portaria n.º 164-A/2022](#), de 24 de junho.

2 - A presente portaria entra em vigor no dia 5 de setembro de 2022 e produz efeitos até dia 2 de outubro de 2022.

Em 30 de agosto de 2022.

O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro. - O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes.